PARECER N. : 0003/2022-GPYFM

PROCESSO Nº:	**1416/2021**
ASSUNTO:	**INSPEÇÃO ESPECIAL – Apuração da eficácia dos índices de vacinação contra a Covid-19 dentre os municípios do Estado de Rondônia**
UNIDADE:	**PODER EXECUTIVO DE MACHADINHO D´OESTE**
RESPONSÁVEIS:	**Paulo Henrique dos Santos - Prefeito** **Cristiano Ramos Pereira - Secretário de Saúde** **Renato Rodrigues da Costa - Controlador Geral**
RELATOR:	**CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**

Cuidam os autos de inspeção realizada em conjunto pela Controladoria Regional da União no Estado de Rondônia (CGU/RO) e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO), considerando o termo de cooperação técnica estabelecido entre os órgãos, visando evidenciar se o município de Machadinho D´Oeste/RO apresenta eficácia de execução do plano de imunização da COVID-19, a partir da análise dos dados oficiais fornecidos ao Ministério da Saúde por meio do Sistema de Imunização do Plano Nacional de Imunização (SI-PNI).

Precedeu a instauração do presente feito, levantamento conjunto entre TCE/RO e CGU/RO, objeto do Processo nº 01243/21, sob a relatoria do Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, tendo como escopo obter e analisar informações quanto ao ritmo de vacinação no Estado de Rondônia, a fim de identificar as dificuldades enfrentadas na execução do plano de imunização

contra COVID-19 e potenciais problemas apresentados pelo baixo índice de vacinação nos municípios rondonienses.

Naqueles autos, o Relatório de Levantamento Preliminar[1], revelou lentidão na aplicação das vacinas pelo Estado de Rondônia, cujas causas estariam relacionadas à problema de gestão (46%), operacional (41%) e de pessoas (13%), a exemplo do cadastramento dos vacinados e a consequente atualização de dados no sistema.

Constatou-se que o estado de Rondônia apresentava o menor percentual de população vacinada contra a Covid-19 entre todas as 27 (vinte e sete) unidades da federação, tendo ainda 27 (vinte e sete) municípios com percentual de vacinação abaixo de 70% (setenta por cento) das doses recebidas.

Os resultados daquele trabalho foram apresentados aos gestores estaduais/municipais, sendo exarada a Decisão Monocrática nº 0099/2021-GCVCS/TCE-RO[2], com determinações para que adotassem medidas administrativas visando a elevação do índice de imunização pelas vacinas.

O município de Machadinho D´Oste estava entre os municípios com baixo índice de eficácia no processo de vacinação, sendo esse o motivo que ensejou o objeto de fiscalização desta ação de controle.

Com base nos dados apresentados relativos a imunização no município de Machadinho D´Oste, a Equipe Técnica, elaborou Relatório de Inspeção Conjunta nº 010/2021/CGU-SGCE (ID n. 1059688), o qual o e. Conselheiro Relator convergiu, sendo proferida a DM 0153/2021-GCESS/TCE-RO (ID n. 1061249), que decidiu:

> 15. Em face de todo o exposto, acolhe-se integralmente a conclusão, a recomendação e as propostas de encaminhamento insertas Relatório de Inspeção Conjunto n. 010/2021/CGUSGCE para assim decidir:

[1] ID n. 1049130 do Processo nº 1243/21.
[2] ID n. 1052923, do Processo nº 1243/21.

I – Determinar, via ofício, ao Prefeito de Machadinho D'Oeste, Paulo Henrique dos Santos (CPF n. 562.574.309-68), e ao Secretário Municipal da Saúde - SEMUSA, Cristiano Ramos Pereira (CPF n. 857.385.731-53), ou quem vier a substituí-los, para que no prazo de 30 (trinta) dias procedam a elevação do índice de aplicação das vacinas ao nível da medida nacional de 68%, informando este Tribunal de Contas, sob pena de suportarem multa sancionatória, nos termos do art. 55, inc. II da LC n. 154/96 c.c. art. 103, inc. II do RITCE/RO;

II – Determinar, via ofício, aos mencionados gestores municipais no item anterior, ou quem vier a substituí-los, que adotem os meios necessários para implementarem as medidas constantes no Relatório de Inspeção Conjunto n. 010/2021/CGU-SGCE, sob pena de suportarem multa sancionatória, nos termos do art. 55, inc. II da LC n. 154/96 c.c. art. 103, inc. II do RITCE/RO, quais sejam:

a) Utilizar como meio principal de informação e comprovação da aplicação das vacinas os registros contidos no Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI) do Ministério da Saúde, para fins de evidenciar a eficácia da execução do plano de imunização no município;

b) Abster-se de realizar lançamento dos registros de aplicação das vacinas em sistemas paralelos de informação que não tenham sido efetivamente registrados no Sistema SIPNI; e

c) Reavaliar os procedimentos operacionais executados até o momento visando otimizar a execução do plano de imunização;

d) Efetuar de maneira correlata as determinações 'c' e 'i' exaradas na Determinação Monocrática 099/2021-GCVCS/TCE-RO, de 12 de junho de 2021, Processo n. 01243/21; ou seja:

d.1) "seja dada máxima prioridade ao preenchimento tempestivo do Sistema de Informações do Plano Nacional de Imunização (SI-PNI), mantido pelo Ministério da Saúde, de modo a se evitar quaisquer possibilidades de prejuízo à população rondoniense";

d.2) "intensifiquem as campanhas de comunicação com a sociedade, inclusive nas emissoras de rádio e de televisão, informando diariamente sobre as etapas de vacinação em andamento, bem como sobre a necessidade de manutenção das medidas de prevenção contra a Covid-19"; e) Adotar protocolo mais célere de redução da faixa etária, quando verificado baixa da procura por imunização, nos termos da Nota Técnica nº 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 28 de maio de 2021.

III – Determinar, via ofício, ao Controlador Geral do Município de Machadinho D'Oeste/RO, Renato Rodrigues da Costa (CPF n. 574.763.149-72), ou quem vier a substituí-lo, acerca do teor desta

> Decisão, para que adote medidas quanto ao acompanhamento das determinações feitas ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Saúde, sob pena suportar multa sancionatória prevista no art. 55, inc. IV da LC n. 154/96 c.c. art. 103, inc. IV, do RITCE/RO;
>
> IV – Recomendar, via ofício, ao Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste, Paulo Henrique dos Santos (CPF n. 562.574.309-68), ou quem vier a substituí-lo, que avalie a possibilidade de adotar a solução tecnológica que permita a integração das informações gerenciais do município com o SI-PNI, verificando disponibilidade em outros municípios, e a possibilidade de adequação da solução aos sistemas do município, priorizando a alternativa que implique em menor custo;
>
> [...].

Os gestores municipais de Machadinho D´Oeste, apresentaram suas manifestações, através do Ofício nº 275/2021/GAB (Documento n. 7223/21), protocolado na Corte de Contas em 18.08.2021.

A par das informações, o Corpo Instrutivo (Relatório Técnico – ID n. 1132388), inferiu que **os responsáveis atenderam** as determinações contidas na DM nº 0153/2021-GCESS /TCE-RO, pendendo resposta apenas quanto à recomendação do item II da referida decisão *in verbis*:

> **3. CONCLUSÃO**
> 42. Encerrada a instrução com as análises de cumprimento das determinações contidas na DM n. 153/2021-GCESS, conforme relatado acima, concluímos que os gestores da administração municipal atenderam as determinações, restando somente a recomendação do Item II, porém, não se vislumbram elementos para sanções, devendo assim, continuarem os esforços necessários para elevação do índice de vacinação.
>
> **4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**
> 43. Ante todo exposto, propõe-se ao relator:
> a) Determinar aos gestores municipais que mantenham as ações implementadas por meio da DM n. 153/2021-GCESS, a fim de elevar o ritmo de vacinação;
> b) Após julgamento, proceder ao arquivamento dos autos.

Em seguida, os autos vieram para apreciação deste Ministério Público de Contas.

É o relatório.

Ab initio, de se destacar o trabalho realizado por essa Corte Estadual de Contas, via Secretaria Geral de Controle Externo, em conjunto com a Controladoria Regional da União no Estado de Rondônia (CGU/RO), objeto do Processo nº 01243/21/TCE-RO, tendo como escopo obter e analisar informações quanto ao ritmo de vacinação no Estado de Rondônia.

Outrossim, tramitam nessa Corte, processos que têm o propósito de fiscalizar a obediência à ordem cronológica na aplicação de vacinas contra a covid-19, sendo que no caso específico de Machadinho D´Oeste, está em andamento o Processo n. 131/21-TCE/RO, inclusive, com manifestação do MPC no Parecer nº 0082-2021-GPMILN[3] e Acórdão 291/21[4].

No que persiste ao cumprimento das determinações dispostas na DM nº 0153/2021/GCESS/TCE-RO (ID n. 1063121), conforme informações apresentadas pelos gestores (documento n. 7223/21) e analisadas no derradeiro relatório instrutivo (ID n. 1132388), percebe-se os avanços e esforços da administração pública municipal de Machadinho D´Oeste em atender as determinações da Corte Estadual de Contas.

Desse modo, considerando a concordância desta Procuradora em relação ao teor da análise instrutiva derradeira, que demonstra o atendimento das determinações esculpidas na Decisão Monocrática, peço vênia para transcrever excertos do Relatório Técnico (ID n. 1132388), *in verbis*:

> **2. ANÁLISE TÉCNICA**
>
> 3. A seguir serão indicadas as determinações da Decisão Monocrática (DM n. 153/2021-GCESS), os comentários dos gestores e auditores e o parecer sobre a determinação.
>
> 4. Item I - Determinar, ao Prefeito de Machadinho do Oeste, e a Secretária Municipal de Saúde, para que no prazo de 30 (trinta)

[3] ID 1112601.
[4] Que em síntese considerou cumprida a finalidade da fiscalização haja vista o cumprimento considerável das determinações exaradas nas decisões monocráticas, e determinou adoção de medidas ao prefeito, secretário de Saúde e ao controlador Geral do município.

dias sob pena de sanção nos termos do art. 103, II do Regimento Interno, **comprovem a esta Corte de Contas, as medidas para elevação do índice de aplicação de vacinas ao nível da média nacional que é em torno de 68%.**
5. Comentário do gestor: O índice de aplicação de vacina no sistema LocalizaSUS vacinômetro encontra-se em 84,4%, estando acima da média nacional.
6. Comentário da equipe: Com o fim de verificar de forma atualizada a adequação do município ao índice de vacinação este corpo técnico realizou pesquisas e análises de informações disponíveis no endereço eletrônico: https://qsprod.saude.gov.br/extensions/DEMAS_C19Vacina/DEMAS_C19Vacina.html, por meio do qual foi possível verificar que o índice de vacinação do município de Machadinho do Oeste apresentou melhora significativa, passando de 65,2% em 16/06/2021, para 84,4%, em 18/08/2021, conforme trazido pelos gestores, e em 09/11/2021 apresentava 82,1%, de acordo com o gráfico a seguir:
[...]
7. Como se verifica, houve um aumento significativo no índice de vacinação, ultrapassando a média nacional.
8. Situação: Determinação atendida.

9. **Item II a) Utilizar como meio principal de informação e comprovação da aplicação das vacinas e registros contidos no sistema de Informações do programa Nacional de Imunizações (SI-PNI) do Ministério da Saúde, para fins de evidenciar a eficácia da execução do plano de imunização no município;**
10. **Item II b) Abster-se de realizar lançamento dos registros de aplicação das vacinas em sistemas paralelos de informação que não tenham sido efetivamente registrados no Sistema SI-PNI;**
11. Comentário do gestor: As informações de vacinação da campanha contra a COVID-19 são alimentas no SI-PNI Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunização.
12. Comentário da equipe: Devido tratar-se de assuntos semelhantes, os gestores trouxeram uma mesma resposta aos itens “a” e “b”.
13. Considerando o aumento significativo no índice de vacinação, de onde pode-se depreender que os objetivos da determinação foram alcançados, e a justificativa dos gestores, infere-se que o SI-PNI está sendo utilizado como sistema principal para controle da aplicação das vacinas.
14. Situação: Determinação atendida.

15. **Item II c) reavaliar os procedimentos operacionais executados até o momento, visando otimizar a execução do plano de imunização, seja dada máxima prioridade ao preenchimento tempestivo do Sistema de Informações do Plano Nacional de Imunização (SI-PNI), mantido pelo**

Ministério da Saúde, de modo a se evitar quaisquer possibilidades de prejuízo à população rondoniense;
16. Comentário do gestor: O município segue as diretrizes dispostas no Plano Nacional de Operacionalização da Campanha contra Covid-19.
17. Comentário da equipe: Apesar dos gestores não apresentarem detalhes de ações visando otimizar a execução do plano de imunização quando se verifica o índice de vacinação do município é possível constatar significativa melhora.
18. Quanto ao preenchimento tempestivo do SI-PNI foi realizada consulta em, 09/11/2021, ao endereço eletrônico do vacinômetro, https://qsprod.saude.gov.br/extensions/DEMAS_C19Vacina/DEMAS_C19Vacina.html, onde foi possível verificar que as informações estavam atualizadas até a data de 08/11/2021, conforme gráfico gerado pelo site e apresentado abaixo:
[...]
19. Como se verifica, as informações estão sendo lançadas de maneira frequente e tempestiva.
20. Situação: Determinação atendida.

Item II d) Efetuar de maneira correlata as determinações 'c' e 'i' exaradas na Determinação Monocrática 099/2021-GCVCS/TCE-RO, de 12 de junho de 2021, Processo n. 01243/21;
21. "d.1" "seja dada máxima prioridade ao preenchimento tempestivo do Sistema de Informações do Plano Nacional de Imunização (SI-PNI), mantido pelo Ministério da Saúde, de modo a se evitar quaisquer possibilidades de prejuízo à população rondoniense"
22. "d.2" "intensifiquem as campanhas de comunicação com a sociedade, inclusive nas emissoras de rádio e de televisão, informando diariamente sobre as etapas de vacinação em andamento, bem como sobre a necessidade de manutenção das medidas de prevenção contra a Covid-19";
23. Comentário do gestor: O SI-PNI está sendo alimentado diariamente, foram intensificadas as ações de vacinação extramuros a fim de atingir um quantitativo maior de pessoas/grupos, por se tratarem de áreas sem acesso à internet as informações de vacinação são informadas em fichas específicas para posterior lançamento.
24. Todas as informações em relação à ampliação da vacinação contra a Covid19 são encaminhadas via ofício as rádios locais e dado publicidade através das redes sociais, site da prefeitura, além de serem amplamente divulgadas pelas equipes de estratégia de saúde da família.
25. Comentário da equipe: Como se verifica, a justificativa dos gestores pode ser corroborada por meio do gráfico 2, o qual demonstra que a alimentação do sistema SIPNI está sendo realizada em conformidade com o determinado.
26. Na página da prefeitura na rede social Facebook, disponível no endereço eletrônico: https://www.facebook.com/oficialmdo, é possível verificar publicações referentes às etapas de vacinação,

assim como, outras informações referentes ao enfrentamento da COVID-19.
27. Em relação a divulgação em rádios essa não foi comprovada.
28. Porém, considerando a elevação no índice de vacinação do município inferese que o objetivo da decisão foi alcançado.
29. Situação: Determinação atendida.

30. **Item II e) adotar protocolo mais célere de redução da faixa etária, quando verificado baixa da procura por imunização, nos termos da Nota Técnica n. 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 28 de maio de 2021;**
31. Comentário do gestor: Diante da baixa procura para a vacinação são ampliadas as faixas etárias conforme orientação da nota técnica n. 717/2021- CGPNI/DEIDT/SVS/MS. Atualmente estamos vacinando a faixa etária de 18 anos.
32. Comentário da equipe: Em visita ao endereço eletrônico https://www.facebook.com/oficialmdo, rede social oficial do município, verificamos que a vacinação em pessoas acima de 18 anos estava ocorrendo desde início de agosto. Isso demonstra que houve redução na faixa etária, e em consonância com o informado pelos gestores.
33. Situação: Determinação atendida.

34. **Item III – Determinar ao Controlador Geral do Município, para que adote medidas quanto ao acompanhamento das determinações feitas ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Saúde, sob pena suportar multa sancionatória prevista no art. 55, inc. IV da LC n. 154/96 c.c. art. 103, inc. IV, do RITCE/RO;**
35. Comentário do gestor: Não foram apresentadas justificativas.
36. Comentário da equipe: Apesar da ausência de justificativas quanto ao item em análise, verificamos que as respostas encaminhadas à esta Corte também são assinadas eletronicamente pelo senhor Renato Rodrigues, Controlador-Geral do município, sendo assim, e tendo em vista o aumento nos índices de vacinação do município, infere-se que foram adotadas medidas quanto ao acompanhamento das determinações por parte da Controladoria Municipal.
37. Situação: Determinação atendida.

Os boletins epidemiológicos do município encontram-se atualizados até 10.01.2022[5], no entanto, a divulgação do vacinômetro data de 13.05.2021, ensejando determinação para a adoção de medidas visando a atualização desses dados no portal de transparência.

[5] http://transparencia.machadinho.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_covid&nomeaplicacao=covid&token=4aa58e6d3443ca37bf5793ef2074c4aa

Não obstante essa procuradoria de contas não tenha obtido êxito em acessar os endereços eletrônicos informados pela unidade técnica, a pesquisa outrora por ela realizada evidenciou que o município de Machadinho D´Oeste após ser notificado apresentou melhoras significativas na condução de suas ações relacionadas a vacinação contra a Covid-19.

Consoante demonstrado a média nacional de vacinação está em torno de 68,1%[6] e a verificação técnica[7] constatou que o índice de aplicação de vacinas, que era de 65,2% em 16/06/2021, passou a 84,4%, em 18/08/2021.

Com relação a adoção de protocolos para redução de faixa etária, observa-se que o município já está vacinando pessoas acima de 12 anos desde 23.08.2021 e está adiantando a segunda dose de vacinação, conforme panfleto de divulgação constante no portal da transparência do município e no site https://infoms.saude.gov.br/extensions/DEMAS_C19_Vacina_v2/DEMAS_C19_Vacina_v2.html[8].

Assim, sem maiores delongas, roboro a proposta da unidade técnica no sentido de que seja determinado ao gestor municipal que mantenha as ações implementadas com o fito de cumprir as determinações exaradas na DM n. 153/2021-GCESS, visando aplicação eficiente da vacina.

Entrementes, é importante ressaltar que as informações concernentes ao percentual de vacinas informados pela unidade técnica acima

---

6

Brasil

Doses aplicadas	Pessoas totalmente vacinadas	% da população totalmente vacinada
337 mi 337.000.000	145 mi 145.000.000	68,1%

7 https://qsprod.saude.gov.br/extensions/DEMAS_C19Vacina/DEMAS_C19Vacina.html
8 https://infoms.saude.gov.br/extensions/DEMAS_C19_Vacina_v2/DEMAS_C19_Vacina_v2.html

[Município	Cód. IBGE	UF	Região	Fabricante	Total de doses ap	1ª Dose D1	2ª Dose D2	Dose Adicional D/	Dose Reforço DR	Dose Única DU
Machadinho D'Oe	110013	RO	Norte	BUTANTAN/SINO'	9.556	4.848	4.704	0	4	0
Machadinho D'Oe	110013	RO	Norte	FIOCRUZ/ASTRAZ	18.984	9.791	8.994	1	198	0
Machadinho D'Oe	110013	RO	Norte	JANSSEN	926	17	0	0	0	909
Machadinho D'Oe	110013	RO	Norte	PFIZER/BIONTECH	15.575	7.926	5.902	28	1.719	0

Atualização do painel em 12/01/2022 às 21:03 com dados contidos na Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS)

mencionadas foram extraídas do portal do governo federal (https://qsprod.saude.gov.br/extensions/DEMAS_C19Vacina/DEMAS_C19Vacina.html), que ora está indisponível. Assim como as informações disponibilizadas no Portal da Prefeitura (http://transparencia.machadinho.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_covid&nomeaplicacao=covid&token=4aa58e6d3443ca37bf5793ef2074c4aa) encontram-se desatualizadas, inclusive apesar de haver uma aba destacada para Covid-19, a última atualização naquele sítio eletrônico, quanto a este ponto, ocorreu em 13.05.2021[9].

Tal desídia, demonstra atuação ineficiente do Poder Executivo de Machadinho do Oeste, na transparência das informações relacionadas ao combate à Covid-19, afinal no atual contexto de pandemia, que já supera em mais de 600 mil óbitos no Brasil, a publicidade no Portal Oficial da Prefeitura deve ser ampla e atualizada quer para fins de conhecimento social, quer para fins de controle. Além de ofensa à Constituição Federal e dispositivos legais[10] e infralegais[11].

Inclusive a disponibilização dos dados e informações foi determinada no Processo n. 131/21, já mencionado acima. Naqueles autos foi proferido o Acórdão APL-TC 00291/21[12] determinando ao Prefeito e a Secretária de Saúde do Município que comprovassem, sob pena de aplicação de multa, a

[9] Consulta realizada em **12.01.2022**.
[10] Lei 14.124/21, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19
[11] Recomendação Conjunta n.001/2021/MPCRO/TCERO
[12] II – Determinar ao Prefeito do Município de Machadinho do Oeste, Paulo Henrique dos Santos (CPF nº 562.574.309-68), e ao Secretário Municipal de Saúde, Cristiano Ramos Pereira (CPF nº 857.385.731-53), ou a quem lhes vier a substituir, que no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da pena de multa prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/96: a) demonstrem à Corte de Contas a abertura de processo administrativo para registro dos procedimentos relativos à execução do Plano de Operacionalização da Vacinação da Covid19, contendo, entre outros documentos, as notas de entrada e saída de doses de vacinas, as listas de pessoas aptas a vacinação e de pessoas imunizadas, as comunicações realizadas entre as autoridades públicas, etc.; **b) disponibilizem no sítio eletrônico do Portal da Transparência do município as informações acerca do quantitativo dos insumos necessários ao processo de vacinação; c) alimentem e mantenham o Portal da Transparência do Município devidamente atualizado, possibilitando o cumprimento das determinações, no que é pertinente, pela Secretaria Geral de Controle Externo**.

adoção de medidas para atualizar o sitio eletrônico municipal, determinou ainda[13] que Controladora-Geral do Município, Sr. Renato Rodrigues da Costa, se manifestasse acerca da desatualização do Portal Transparência.

Assim, deve ser determinada a atualização contínua do portal de transparência acerca do quantitativo de vacinas aplicadas.

Por fim, há que se destacar ainda que a DM n. 153/2021-GCESS foi proferida em **29.06.2021** e os responsáveis apresentaram informações e documentos, tempestivamente, mediante ofício nº 275/2021/GAB em **18.08.2021**. Os autos foram encaminhados pela SPJ à SGCE na mesma data, tendo sido analisados somente em **02.12.2021,** de forma que caso os responsáveis não tivessem adotado as medidas determinadas do decisum, restaria prejudicada ações visando sua efetividade.

Este parquet, diante da relevância da matéria, tem se manifestado pela **prioridade e celeridade aos processos dessa natureza,** sob pena de a fiscalização não ser concomitante, e não proporcionar correções das falhas em tempo hábil e não resultar em benefícios esperados pela sociedade. Posicionamento adotado, nestes autos, pelo e. Relator no item VI da **DM n. 153/2021-GCESS** de 29.11.2021 (ID n. 1061249). Assim, diante da não observância do decisum neste ponto, pertinente que seja reiterada determinação de adoção de medidas com este desiderato.

Ante o exposto, pugno que seja:

1 – Determinado ao gestor municipal que mantenha as ações implementadas em observância ao determinado na DM n. 153/2021-GCESS, a fim de elevar o ritmo e o percentual de vacinação;

[13] V - Determinar a Controladora-Geral do Município, Leomira Lopes de Franca, CPF nº 416.083.646-15, que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, informe a esta Corte as medidas adotadas para cumprimento da determinação exarada no item IV da DM nº 0025/2021-GCFCS; bem como para que se manifeste acercada desatualização do Portal Transparência, concernente as informações relacionadas a vacinação e ao enfrentamento da Covid-19, sob pena de responsabilidade solidaria;

2 – reiterar a recomendação do item II da DM 153/GCESS/2021, via ofício, ao Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste, Paulo Henrique dos Santos (CPF n. 562.574.309-68), ou quem vier a substituí-lo, para que avalie a possibilidade de adotar a solução tecnológica que permita a integração das informações gerenciais do município com o SI-PNI, verificando disponibilidade em outros municípios, e a possibilidade de adequação da solução aos sistemas do município, priorizando a alternativa que implique em menor custo;

3 – Determinar ao Prefeito do Município de Machadinho do Oeste, Paulo Henrique dos Santos, e ao Secretário Municipal de Saúde, Cristiano Ramos Pereira, ou a quem lhes vier a substituir que atualizem cotidianamente o portal de transparência acerca do quantitativo de vacinas aplicadas, assim como as demais informações pertinentes às ações pertinentes ao combate à pandemia da Covid 19.

4 – determinado a SGCE para que adote medidas visando dar prioridade e celeridade à análise e instrução de processos desta natureza;

É como opino.

Porto Velho, 12 de janeiro de 2022.

Yvonete Fontinelle de Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 12 de Janeiro de 2022

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

YVONETE FONTINELLE DE MELO
PROCURADORA